



Lei n.º 474/2017

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS  
PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – ESTADO  
DE PERNAMBUCO.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos dos Professores da rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE ficam reajustados em 7,64% (sete, sessenta e quatro por cento), conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

**Parágrafo Único** – Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Em consequência do reajuste estabelecido no artigo anterior, fica a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração, autorizada a fazer a atualização dos valores constantes no Anexo III da Lei nº457, de 15 de junho de 2016.

**Art. 3º** O reajuste de que trata o art. 1º será pago retroativo ao dia 1º de janeiro de 2017, sendo a diferença salarial referente ao mês de janeiro de 2017 paga em abril e a as diferenças dos meses de fevereiro e março de 2017 adimplidas até o final do mês de maio do corrente ano."

**Art. 4º** - A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de abril de 2017.

*Maria Regina da Cunha*  
**MARIA REGINA CUNHA**  
PREFEITA

Certifico que Lei 474/2017 foi publicado (a) mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura e na Câmara Municipal, em Itaíba, PE, em conformidade com o art. 17, "B" da Constituição Federal e art. 104 D da Constituição Municipal.  
Itaíba, 26 de abril de 2017